



# Direito Penal

– Parte Geral –

## Tentativa e Consumação

**Leandro Gornicki Nunes**

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR)

Especialista em Direito Penal (USAL)

[leandro.gornicki@univille.br](mailto:leandro.gornicki@univille.br)

# I. Conceito de Tentativa (CP, art. 14, II)

***Iter Criminis***  
(itinerário do crime)



1ª. Cogitação

2ª. Atos Preparatórios

3ª. Início da Execução

4ª. Consumação

- ❖ **Por que a criminalização da conduta ocorre no início da execução?** É o momento em que há lesividade (teoria do bem jurídico) e possibilidade de atribuir sentido à conduta (filosofia da linguagem). Exceção: Lei n. 13.260/2016, art. 5º (terrorismo).
- ❖ **Causa Especial de Diminuição de Pena:** CP, art. 14, parágrafo único. Critério de redução: proximidade da consumação (*teoria do bem jurídico*).

## I. Conceito de Tentativa (CP, art. 14, II)

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. TENTATIVA. TEORIA OBJETIVO-FORMAL. INÍCIO DA PRÁTICA DO NÚCLEO DO TIPO. NECESSIDADE. QUEBRA DE CADEADO E FECHADURA DA CASA DA VÍTIMA. ATOS MERAMENTE PREPARATÓRIOS. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL ADMITIDO, PORÉM IMPROVIDO.

1. Apesar da vagueza do art. 14, II, do CP, e da controvérsia doutrinária sobre a matéria, aplica-se o mesmo raciocínio já desenvolvido pela Terceira Seção deste Tribunal (CC 56.209/MA), por meio do qual se deduz a adoção da teoria objetivo-formal para a separação entre atos preparatórios e atos de execução, exigindo-se para a configuração da tentativa que haja início da prática do núcleo do tipo penal.

2. O rompimento de cadeado e a destruição de fechadura de portas da casa da vítima, com o intuito de, mediante uso de arma de fogo, efetuar subtração patrimonial da residência, configuram meros atos preparatórios que impedem a condenação por tentativa de roubo circunstanciado.

3. Agravo conhecido, para admitir o recurso especial, mas negando-lhe provimento. (STJ, AREsp n. 974.254/TO, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, 5ª Turma, j. 21/09/2021, DJe 27/09/2021)

## II. Objeto da Tentativa

Crimes que *não* admitem tentativa:

- a) simples atividade
- b) imprudentes/culposos
- c) preterdolosos/preterintencionais
- d) permanentes
- e) habituais
- f) omissivos próprios

### III. Tentativa Inidônea ou Crime Impossível (CP, art. 17)

A tentativa é impunível se o meio para a execução do crime é *absolutamente* ineficaz ou, ainda, se o objeto é *absolutamente* impróprio.

ATENÇÃO: STF, Súmula n. 145: “Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

ATENÇÃO: STJ, Súmula n. 567: “sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto”.

## IV. Desistência da Tentativa (CP, art. 15)

O agente inicia a execução da conduta incriminada (adentra na terceira fase do *iter criminis*), mas desiste – **voluntariamente** – de prosseguir nos atos de execução (**desistência voluntária**), dentro de uma *unidade de tentativa* ou *visão geral* dos meios disponíveis para prosseguir na execução (*Gesamtbetrachtungslehre*), ou, quando já fez o suficiente para concretizar a consumação, impede a sua ocorrência (**arrependimento eficaz**).

Teoria do Horizonte da Desistência (*Rücktrittshorizont*): o que distingue tentativa inacabada da acabada é a representação mental do autor no momento da execução do último ato.

Tentativa Inacabada ( <i>desistência voluntária</i> )	vs.	Tentativa Acabada ( <i>arrependimento eficaz</i> )
--	-----	---

Teorias que fundamentam a *desistência da tentativa*:

- a) política criminal (“ponte de ouro”)
- b) graça (recompensa)
- c) fins da pena (insuficiente vontade antijurídica)

## V. Arrependimento Posterior (CP, art. 16)

*Momento:* antes do recebimento da denúncia ou queixa

*Condições:*

- a) Ato voluntário;
- b) Crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- c) Reparação do dano ou restituição da coisa.

*Efeito:* causa especial de redução de pena (um a dois terços). Critério de redução: proximidade da consumação (*teoria do bem jurídico*).

Encontre-nos nas redes sociais:



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br